

PROCESSO TRT Nº 16.766/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2021



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2021/SPRF-MS

PROCESSO Nº 08669.020883/2021-65

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE
SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA
FEDERAL NO
ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL -
SPRF/MS E O
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª
REGIÃO - TRT/MS,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande/MS, no endereço rua Joel Dibo, 238, Centro, CEP n. 79.020-908, inscrito no CNPJ/MF n. 00.394.494/0123-04, neste ato representado pelo Superintendente Luiz Alexandre Gomes da Silva, nomeado por meio do Diário Oficial da União em Portaria nº 1480/2020/MJSP, publicada em 11/11/2020, portador do registro geral n. 469680 SSP/MS e CPF n. 542.925.491-68, residente e domiciliado em Campo Grande/MS; e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS, com sede em Campo Grande/MS, no endereço rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n. 208 - Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande/MS, CEP 79.031-908, inscrito no CNPJ/MF n. 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, nomeado por meio do Termo de Posse de 11 de dezembro de 2020 (Documento SEI n. 33959112), portador do registro geral n. 1504937 SSP/MS e CPF n. 510.627.129-00, residente e domiciliado em Campo Grande/MS;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 08669.020883/2021-65 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a formação de acordo para a Delegação da Alienação de Veículos penhorados pela Justiça do Trabalho que se encontram recolhidos nos pátios públicos/contratados na circunscrição da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, visando promover o devido cumprimento ao princípio da legalidade, atendendo a competência prevista no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 730 do Código de Processo Civil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- 3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- 3.13. Os custos com pátio e guincho, despesas administrativas e alienação, serão tratados em Edital.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - TRT/MS

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS:
- 4.2. Disponibilizar servidores para atuar em coordenação (remota ou presencial) com os servidores desta Superintendência; estreitar os meios de comunicação para viabilizar a consecução do desembaraço judicial e dirimção de dúvidas das partes intervenientes;
- 4.3. Fornecer subsídio técnicos para a Comissão Regional de Leilão PRD/MS, afim de oportunizar maior segurança jurídica na elaboração da minuta de edital e respectivos procedimentos cabíveis;
- 4.4. Assinar e Publicar os respectivos Editais de Leilão, conforme a legislação vigente;
- 4.5. Assinar e Homologar os respectivos certames;
- 4.6. Fomentar o desembaraço das restrições judiciais que recaiam sobre o prontuário dos veículos alienados por esta Superintendência;
- 4.7. Atender as demandas oriundas dos arrematantes no que tange a desembaraços ulteriores ao arremate;
- 4.8. Disponibilizar acesso e meio de contato oficial com servidor responsável sobre as tratativas das alienações;
- 4.9. Promover a divulgação em conjunto por meios de comunicação próprios da alienação delegada deste acordo;
- 4.10. Realizar a troca de conhecimento sobre leilão, com sugestão de expedientes que beneficiem mutuamente os partícipes deste acordo;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-MS

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SPRF/MS:
- 5.2. Disponibilizar local na Sede da Superintendência da PRF em Campo Grande, com estrutura adequada e servidores para compor o grupo de trabalho responsável pela organização da Delegação;
- 5.3. Promover o intercâmbio de conhecimentos do leilão, presencial e/ou à distância, aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS deste presente ACT, que irão dar suporte para as atividades de alienação de veículos penhorados pela Justiça e que se encontram recolhidos nos pátios públicos/contratados desta Superintendência;
- 5.4. Fornecer Leiloeiro(a) Público Oficial para promover a venda dos veículos penhorados judicialmente, remunerando-o(a) nos moldes do contrato firmado com a Polícia Rodoviária Federal de Mato Grosso do Sul;
- 5.5. Realizar a troca de conhecimento sobre leilão, com sugestão de expedientes que beneficiem mutuamente os partícipes deste acordo;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões (remota ou presencial), devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ser prorrogado em caráter excepcional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.2. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.3. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.4. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.5. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

13.2. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Grande - MS, 16 de julho de 2021.

LUIZ ALEXANDRE GOMES DA SILVA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal - MS

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Presidente Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS

TESTEMUNHAS:

NOME: NATÁLIA MIGUEL LEMES

CPF: 024.869.041-82

NOME: RICARDO CRISTIANO MACHADO BISSACO

CPF: 884.238.160-87

PRF

Documento assinado eletronicamente por **AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 18:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALEXANDRE GOMES DA SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul**, em 19/07/2021, às 13:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MIGUEL LEMES, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 19/07/2021, às 14:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CRISTIANO MACHADO BISSACO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/07/2021, às 16:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **33959480** e o código CRC **A8476D12**.



Referência: Processo nº 08669.020883/2021-65



SEI nº 33959480